

LEI Nº 510, de 06 de junho de 1960

Doa lote para construção do prédio para “CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito autorizado a doar para os Estados do Brasil, um lote de terreno, nesta cidade.

Art. 2º Destina-se o lote de terreno, à construção do prédio para “**CORREIOS E TELÉGRAFOS**”.

Art. 3º Terá o lote a ser doado, as seguintes divisas e confrontações: 16ms (dezesseis metros) de frente para a rua Tácito Nogueira; 22ms (vinte e dois metros) por ambas laterais, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna e União Operária Esporte Clube; e 16ms (dezesseis metros) pelos fundos confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, com a área de 352m².

Art. 3º Ficarà a doação condicionada à construção, no prazo de um ano e meio do prédio citado no Artigo 1º; caso não se inicie a construção neste período, reverterá, o lote doado, ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de junho de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária